



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY — MONUMENTO NACIONAL
P A R A T Y

LEI Nº 590, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O Presidente da Câmara Municipal de Parati

Faço saber que a Câmara Municipal de Parati decreta e eu promulgo, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo/89, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei :

Art. 1º - O Estádio Municipal Antonio Mário Pompeu Nardelli será administrado pela Prefeitura Municipal de Parati, que manterá o Estádio em perfeitas condições para a prática desportiva.

Art. 2º - O Estádio Municipal será colocado à disposição da Liga Desportiva de Parati para a disputa do Campeonato Municipal ou outros eventos esportivos realizados pelo mencionado órgão.

§ Único - A Liga Desportiva de Parati comunicará por escrito, e com antecedência de 10 dias ao órgão competente da Prefeitura / Municipal de Parati os dias e os horários da utilização do Estádio.

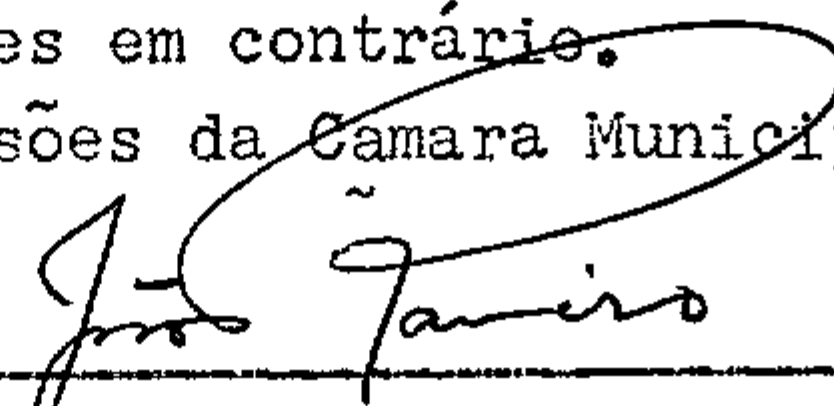
Art. 3º - O Executivo Municipal não poderá interditar/por quaisquer meios, a utilização do Estádio Municipal, quando em uso pelo órgão competente, na promoção de campeonatos ou partidas amistosas.

Art. 4º - A utilização do Estádio Municipal pela Liga será remunerada de acordo com o percentual da arrecadação que tem direito o Município.

§ Único - A renda auferida com o uso do Estádio Municipal será empregada na sua conservação e melhoria de suas instalações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parati, em 20 de outubro de 1980.


João Ramiro Presidente da Câmara